**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020 ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020**

**CONTRATANTE**: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº3.699, neste município, representada por sua Prefeita Municipal, **SRA. CATEA M. BORSATTO ROLANTE**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Doutor Ricardo/RS.

**CONTRATADA:** **CHAPEAÇÃO E PINTURA CHANAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RS/130, Km 97, nº4355, no Bairro Lajeadinho, no município de Encantado - RS, com CEP: 95.960-000, inscrita no CNPJ sob n° 87.262.580/0001-73., representada pela sua Diretora **SRA. ALINE CHANAN**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 033/2020 na modalidade Dispensa de Licitação nº 009/2020, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 9.412/2018, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. Contratação de empresa especializada para substituição de peças do caminhão CARGO IQK-1816, (mão de obra dos serviços e peças originais novas), sendo cadastrado no Patrimônio da municipalidade sob nº****2328**.**
  2. Os serviços prestados e as peças originais fornecidas terão garantia mínima de 01 (um) ano, sem prejuízo da garantia maior fornecida pelo fabricante das peças a serem substituídas conforme relação abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

**2.1** Ovalor do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de R$12.032,00 (doze mil e trinta e dois reais), conforme planilha abaixo:

**DESCRIÇÃO DOS** **MATERIAIS:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
| SINALEIRA TRASEIRA | 02 | 167,00 | 334,00 |
| APARABARRO DIANTEIRO | 02 | 48,00 | 96,00 |
| COXIM TRASEIRO DA CABINE | 04 | 38,00 | 152,00 |
| PINOS DA BALANÇA TRASEIRA | 02 | 134,00 | 268,00 |
| BALANÇA TRASEIRA | 02 | 428,00 | 856,00 |
| ESTRIBO DIREITO | 01 | 543,00 | 543,00 |
| PONTEIRA DA DIREÇÃO COMPRIDA | 01 | 285,00 | 285,00 |
| KIT PARACHOQUE TRASEIRO | 01 | 628,00 | 628,00 |
| FAIXA DO PARACHOQUE TRASEIRO | 01 | 94,00 | 94,00 |
| JOGO DE EMBUCHAMENTO MANGA EIXO | 01 | 785,00 | 785,00 |
| RETENTOR CUBO DIANTEIRO | 02 | 67,00 | 134,00 |
| CALÇO DO MOTOR TRASEIRO | 02 | 164,00 | 328,00 |
| SUPORTE DE MOLA DIANTEIRA | 02 | 326,00 | 652,00 |
| BUCHAS DE MOLA DIANTEIRA | 06 | 35,00 | 210,00 |
| PINOS DE MOLA DIANTEIRO | 06 | 43,00 | 258,00 |
| CHAVETA DO PINO BALANÇA | 02 | 48,00 | 96,00 |
| MANCAL INTERNO DA BALANÇA TRASEIRA | 02 | 186,00 | 372,00 |
| PISANTE ESTRIBO DIREITA | 02 | 27,00 | 54,00 |
| PINO DE CENTRO | 04 | 28,00 | 112,00 |
| TOTAL | | | 6.257,00 |

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
| FAZER GEOMETRIA | 01 | 385,00 | 385,00 |
| FAZER EMBUCHAMENTO MANGA DE EIXO DIANTEIRO | 01 | 874,00 | 874,00 |
| ACERTAR FEIXOS DE MOLA TRASEIRO E DIANTEIRO | 01 | 576,00 | 576,00 |
| TROCAR CALÇOS MOTOR, ENDEREITAR BARRA LONGA E TROCAR PONTEIRAS, TROCAR BUCHAS ANORTECEDOR, TROAR BALANÇAS E PINOS, TROCAR PARACHOQUE TRASEIRO, RECUPERAR PARALAMAS E BRAÇOS CAÇAMBA, TROCAR CAÇOS CABINE TRASEIRO. | 01 | 1.840,00 | 1.840,00 |
| PINTAR PORTA DIREITA, ESTRIBO DIREITO, PARALAMA, CABINE DIREITA COLUNA DIREITA. | 01 | 2.100,00 | 2.100,00 |
| TOTAL | | | 5.775,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, através das seguintes rubricas:

ATIVIDADE: 2022

CATEGORIA: 339030, 339039

RECURSO: 0001

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

**4.1** O prazo para início dos serviços é imediatamente após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1** O presente contrato vigorará a partir de **sua assinatura** **até 31 de dezembro de 2020**, impreterivelmente.

**5.2** O prazo para entrega é de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

**6.1** Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

**7.1** O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente,até o último dia do mês da entrega do caminhão, visada e aceita pela fiscalização da seguinte forma:

**7.2** A Contratante pagará à CONTRATADA o valor total **R$12.032,00** (doze mil e trinta e dois reais), pela prestação dos serviços e pelas peças novas originais acima especificados.

**7.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à entrega do objeto contratado, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**7.4** As notas fiscais emitidas pela contratada deverão estar de acordo com os valores constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Processo de Dispensa, independente de transcrição ou anexação.

**7.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

**7.6** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

7.7 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**7.8** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**7.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**7.10** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o forneciemnto foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

**7.11** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.2** Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**8.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

**8.4** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos;

**8.5** Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**8.6** Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.7** Não transferir a outrem a execução dos serviços.

**8.8** Arcar com todas as despesas para fornecimento dos materiais e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

**8.9** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

**8.10** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1**. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

9.3 Efetuar o pagamento total devido pela fornecimento do bem, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

9.4 Exercer a fiscalização do objeto do presente instrumento, por servidores designados para esse fim.

9.5 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

9.6 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

9.7 Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

9.8 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9.9 A CONTRATANTE se compromete a operar corretamente o caminhão, utilizando os recursos para os fins propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **Secretário de Agricultura (Sr. Bruno Dall Agnol)**, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**11.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.1.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

**13.1** O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula - se Processo Administrativo nº019/2020, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

**14.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1** Em caso de inadimplência, a CONTRATADA estará sujeito às seguintes penalidades:

**15.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento na execução dos serviços, nos prazos previstos neste Contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do Contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total Contratado;

**e)** Em caso de descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**15.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**15.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**15.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**15.5** O retardamento da execução previsto na alínea “a” deste item, estará configurado quando a CONTRATADA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 03 (três) dias contados da data constante na ordem de serviço.

**15.6** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste item.

**15.7** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**15.7.1** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**15.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta adjudicada pela CONTRATADA, bem como a totalidade da documentação constante no Processo de Dispensa de Licitação nº009/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, 28 de maio de 2020.

**CHAPEAÇÃO E PINTURA CHANAN LTDA MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**

**CONTRATADA CONTRATANTE**

**Sebastião Lopes Rosa da Silveira**

**OAB/RS 25.753**

**Assessor Jurídico**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:

CPF: